DELIBERAÇÃO AC01 - 1971/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19682/2014
PROTOCOLO	: 1467255
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: LUIZ SERAFIM DIAS
INTERESSADA	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
VALOR	: R$ 2.878.800,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS, IMPRESSORAS, SCANNERS E SOFTWARES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – FORMALIZAÇÃO DOS 1º E 2º TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial que atenda o disposto em lei, bem como a formalização do contrato e dos termos aditivos por conterem todas as cláusulas necessárias a sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização do contrato e dos 1ºe 2º Termos Aditivos, referente ao Contrato nº 01/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública representada pelo Sr. Luiz Serafim Dias e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 64/2013, formalização do contrato nº 01/2014 e aditamentos (1ºe 2ºTermos Aditivos), celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., tendo como objeto a locação de multifuncionais, impressoras, scanners e softwares com fornecimento de materiais.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da 3ª ICE realizou uma Análise nº. 1096/2016 (peça 41), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 64/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 01/2014), correspondentes à 1ª e 2ª fases, e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Passo contínuo, o Parquet de Contas, emitiu Parecer n.º 6389/2017 (peça 44), no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato e aditivos, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise aos autos, observa-se que o procedimento na modalidade Pregão Presencial N° 64/2013, atende às imposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como às determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N° 076/2013. Encontra-se regular com a documentação estabelecida na Instrução Normativa N° 035 de 14 de dezembro de 2011, conforme relação de documentos encaminhados e que nos autos constam.

O instrumento contratual (Contrato nº. 01/2014) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O presente contrato apresentou alterações através de aditamentos (1ºe 2º Termos Aditivos) a documentação foi formalizada de acordo com as exigências da Lei 8.666/93, bem como Instrução Normativa nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento Pregão Presencial nº 64/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I da Resolução Normativa nº 076/2012;

II - Pela REGULARIDADE formalização do contrato nº 01/2014 e aditamentos (1ºe 2ºTermos Aditivos), nos termos do artigo 120, inciso II, §4º, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 de 11 de dezembro de 2013.

III - Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares, o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, a formalização do contrato e dos 1º e 2º Termos Aditivos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-ACBO
SETAC - LMS